



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 778/2025

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa que “*institui o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams no município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer **favorável** com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição - que pretende reconhecer, valorizar e fortalecer manifestações constitutivas da cultura urbana e popular, notadamente aquelas provenientes dos circuitos de periferia que historicamente constituem espaço de expressão, formação e organização juvenil - verificamos o seu interesse local nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

Com exceção do Parágrafo único do seu Art. 4º, constitucional por dispor sobre providências administrativas (estabelecimento de convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos) **e Art. 6º** (prazo e condições específicas de regulamentação) que já são da esfera constitucionalmente reservada ao Poder Executivo, **os demais artigos não versam sobre as matérias reservadas à iniciativa legislativa** do outro Poder.

Materialmente, a proposição está em consonância com o dever de garantia, pelo Estado, do exercício por todos dos direitos culturais e de incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais e também no dever de proteção, pelo Município, do patrimônio cultural nos termos do Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao que já foi mencionado acerca da violação à Separação de Poderes, apresentamos as seguintes **Emendas supressivas** para o saneamento da proposição:

EMENDA 01 AO PL 778/2025

Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 4º do PL 778/2025, renumerando-se os demais.

EMENDA 02 AO PL 778/2025

Fica suprimido o Art. 6º do PL 778/2025, renumerando-se os demais.

Ante o exposto, **desde que aprovadas as Emenda 1 e 2, nada a opor ao PL 778/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 9 de dezembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/02/2026 09:06

Checksum: **8833E6BFD863B84F71DC34821DA3AE4735B97542546ADDEDFA525D9CC27855**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **3A5BAE1EEFA1BCE0F40DEA526448E81D65DC8699BF096B1E1812784F3E01DD42**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **5671ED75ACEF6A6ECF117B7ABFFD0453C35E3056F45AB30EBEF3DDC8EA6C90B3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.